

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2021.

Garante o direito a acompanhante para pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI) dos hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e demais instituições hospitalares, públicas ou privadas, voltadas ao atendimento de pacientes com COVID-19 no município do Recife.

Art. 1º Fica assegurado o direito à permanência de um acompanhante junto à criança, ao adolescente e ao adulto com graus moderados e severos de Transtorno do Espectro Autista (TEA) que se encontrem internados em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) dos hospitais, em Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e nas demais instituições hospitalares, públicas ou privadas, voltadas ao atendimento de pacientes com COVID-19 no município do Recife.

Art. 2º O acompanhamento mencionado no art. 1º deverá ser realizado pelo familiar ou responsável legal do paciente.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade devidamente justificada, o acompanhamento deverá ser realizado por profissional capacitado ao atendimento dos pacientes.

Art. 3º A entrada e a permanência do acompanhante deverão ser devidamente registradas pela Unidade de Saúde respectiva, sendo obrigatório o uso de crachá ou outro meio de identificação específico.

Parágrafo único. A Unidade de Saúde providenciará as condições adequadas para a permanência do acompanhante.

Art. 4º O acompanhante deverá, no ato de admissão do paciente, se comprometer com a utilização de equipamentos de proteção individual, que visam evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.



Vereador Paulo Muniz

Art. 5º O acompanhante deverá firmar termo de responsabilidade que informe das penalidades decorrentes de comportamento que venha a obstruir ou dificultar procedimentos considerados adequados ou necessários pela equipe médica.

Parágrafo único. O Médico ou profissional responsável pela Unidade de Saúde poderá descredenciar o acompanhante que não cumprir os compromissos assumidos no termo previsto no *caput*, ficando assegurado o direito à substituição do acompanhante descredenciado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de Maio de 2021.

Paulo Muniz
Vereador do Recife



Vereador Paulo Muniz

JUSTIFICATIVA

Buscamos, por meio deste Projeto, criar o direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a ter um acompanhante durante o período em que estiverem internadas em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) dos hospitais, Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e demais instituições hospitalares, públicas ou privadas, voltadas ao atendimento de pacientes com COVID-19 no município do Recife, desde que sejam observados todos os cuidados de segurança.

Assegurar o direito a um acompanhante é essencial para proporcionar calma e tranquilidade para as pessoas com TEA, o que facilita muito o tratamento médico e conforta os pacientes.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente Proposição por se tratar de assunto de relevante interesse público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de Maio de 2021.

Paulo Muniz
Vereador do Recife

Atesto que esta minuta de Projeto de Lei foi revisada quanto aos aspectos linguísticos.
(Eliana Andrade – Linguista / Filóloga – CMR)